

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

#### ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### 1 INTRODUÇÃO

Os presentes Estudos Técnicos Preliminares compõem o Termo de Referência que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns e continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, e operação durante realização de eventos, dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção em unidades deste TRE-MG e, eventualmente, em local fora das unidades referidas – mas sempre em Belo Horizonte\MG, e atendem à exigência contida no Comunicado n. 005/2017-JSGA en al natrução Normativo 05/2017-MPOG.

#### 2 ATOS NORMATIVOS

- 2.1 A contratação requerida encontra amparo normativo no Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, em especial com fundamento em seu art. 3º, § 1º, segundo o qual "os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".
- 2.2 Deverão ser observados para a contratação os seguintes dispositivos normativos:
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lei de licitações e contratos;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2016, assim como demais normas legais e regulamentares pertinentes;
- Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

#### 3 SÉRIE HISTÓRICA DE CONTRATAÇÕES

3.1 Na tabela abaixo está disposta a série histórica de contratações referente à manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operação durante eventos, dos sistemas de sonorização e videoprojeção deste Tribunal:

Contratos de manutenção dos sistemas de sonorização e videoprojeção - TREMG -			
Contrato	Contratada	Valor inicial do Contrato (R\$)	Vigência total do Contrato
093/2008	Renato Severino Bicalho de Lima - ME	21.000,00	27/10/2008 a 26/10/2012
155/2012	Renato Severino Bicalho de Lima - ME	56.899,92	27/10/2012 a 26/07/2015
080/2015	Renato Severino Bicalho de Lima - ME	129.990,00	27/07/2015 a 26/07/2020

- 3.2 Com o retorno do processo da SAJUR (doc. SEI n. 0625364) e com a realização do 5º Termo Aditivo ao Contrato n. 080/2015 (processo SEI n. 0006484-23.2020.6.13.8000), esta SEMAP teve a oportunidade de prospectar, com vista ao modelo contratual mais vantajoso para a administração, novos formatos para a contratação dos serviços respectivos. Assim, foram definidos dois âmbitos de análise com o propósito de melhor delimitação do objeto contratual.
- 3.3 O primeiro refere-se à pesquisa de como outros órgãos públicos estão modulando o objeto contratual conforme suas respectivas necessidades. Em consulta ao TJMG e ao TRT 3ª Região, verificou-se que o atendimento à demanda de manutenção dos sistemas de sonorização e videoprojeção ocorre por meio de contratos de manutenção predial com a previsão de técnico em eletrônica, cuja responsabilidade principal é garantir a funcionalidade desses sistemas.
- 3.4 Tal modelo apresenta o inconveniente quanto ao fornecimento de peças, o qual resta como não previsto como item contratual: nesse caso, seria necessário proceder a contratações específicas de aquisição de bens. Esse modelo apresenta a vantagem, por outro lado, de promover simplificação administrativa e, provavelmente, releva-se menos oneroso.
- 3.5 Entretanto, considerando a vigência do atual contrato de manutenção predial (processo SEI n. 0006513-73.2020.6.13.8000), não seria possível, no presente momento, promover um aditivo ao atual contrato, devendo-se aguardar a elaboração de nova contratação de manutenção predial para que se possa, até lá, amadurecer tal hipótese de atendimento às demandas de manutenção dos sistemas de sonorização e videoprojeção.
- 3.6 O segundo campo de pesquisa refere-se à problemática acerca da viabilidade ou não de se estabelecer limite quantitativo expresso de manutenções corretivas no contrato. Em consulta à atual contratada, solicitou-se que fossem elaboradas duas planihas distintas: uma com previsão de limite de até 02 (duas) manutenções corretivas mensais (pagando-se apenas as manutenções corretivas efetivamente realizadas) e outra sem limite de manutenções corretivas (o que permitira à administração acionar a contratada sempre que necessário).
- 3.7 Os valores referentes às duas possibilidades de formatação contratual encontram-se nos docs. SEI n. 0894489 e 0894543.
- 3.8 Como perceptível, os valores referentes a um modelo contratual e outro diferem-se substancialmente. Segundo a contratada consultada, "[...] a proposta de preço para a prestação de serviços de manutenção corretiva não se dará de forma global, como na proposta anterior, e sim de forma específica para cada equipamento, quando necessário. À medida que os equipamentos vão envelhecendo, os defeitos tendem a aumentar. Elaboramos essa planilha com base no valor das peças que mais estragam nos equipamentos. A maior parte dos equipamentos do Auditório, Sala de Sessões e do Acaiaca, são importados, e necessita de importação de peças originais, onerando assim o valor da manutenção corretiva. Muitos deles, quando estragam, é necessário trocar a placa toda".
- 3.9 Além do valor exorbitante, o modelo com limite de manutenções corretivas apresenta outros inconvenientes, como a dificuldade de se fiscalizar o contrato (na ausência de mão de obra especializada, não seria possível espotamento das manutenções corretivas. Já no modelo de contrato integral, o valor dos serviços contratados apresenta-se a menor, além de garantir a constante funcionalidade dos sistemas de videoprojeção e sonorização, sen riscos de espotamento do número de manutenções corretivas.
- 3.10 Assim, pelas informações coletadas e pelas análises empreendidas, resta-se comprovado que, tanto da perspectiva técnica, quanto da perspectiva econômica, o modelo contratual do tipo integral é mais vantajoso para a administração. Frise-se que os Contratos n. 096/2017 (manutenção de elevadores) e 085/2016 (manutenção do sistema de climatização central do Edifício Sede) norteiam-se pela inexistência de limites a chamados de manutenção corretiva.
- 3.11 A última versão do Termo de Referência (doc. SEI n. 0426024), em seu item 5.2.4, estabelece, indevidamente, limite mensal de quantitativo de manutenções corretivas. Na versão anterior do contrato (Contrato n. 080/2015 processo PAD n. 1417202/2014), há previsão expressa de que "a manutenção corretiva consistirá no atendimento aos chamados do CONTRATANTE, entre segunda e sexta-feira, das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, quantas vezes forem necessárias [...]".
- 3.12 Nesse sentido, é necessário realizar nova adaptação dos documentos que instruem a contratação, para que haja a implementação do modelo de contrato integral, de modo que seja oportunizado à administração a abertura ilimitada de chamados de manutenção corretiva, com vistas à preservação e funcionalidade contínuas dos sistemas de videoprojeção e sonorização e por ser técnica e economicamente mais viável.
- 3.13 Em relação aos contratos anteriores, a nova contratação contemplou algumas inovações tendo por objetivo o aprimoramento do objeto contratual:
- 3.13.1 Necessidade de a contratada estar registrada no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).
- 3.13.2 Incluiu-se no objeto da contratação a manutenção e operação dos equipamentos instalados na Sala Multimídia, no Edifício Anexo I, tendo em vista a recente modernização que o espaço recebeu, realizada por meio do Contrato n. 161/2018 (vide PADs n. 1812308/2018 e 1815865/2018).
- 3.13.3 Aumentou-se o quantitativo de horas/més para a operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção, de 25 horas para 50 horas. Tal alteração justifica-se na medida em que a realização de eventos em espaços deste Tribunal ampliou-se consideravelmente, restando necessário prevenir o espotamento de horas contratadas de operação de equipamentos, evitando a custosa movimentação administrativa de aditivos contratuais.
- 3.13.4 Incluiu-se, também, a possibilidade de os serviços contratados serem prestados eventualmente fora das unidades do TREMG respectivamente elencadas, mas sempre em Belo Horizonte
- 3.13.5 Incluiu-se, por fim, a exigência de que a proponente declare que possui ou instalará escritório em Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato. A exigência justifica-se como forma de viabilizar o atendimento e a operacionalização dos equipamentos dos sistemas de sonorização em tempo hábil, sem prejuízos à realização dos eventos asendados, bem como permitir a substituição de peças e equipamentos defetituosos dentro dos prazos contratuais estabelecidos no Termo de Referência. Esta novae exigência baseia-se normativamente no item 10.6, a), do Anexo VII-A da Instrução Normativo S/2017-MPOG."

## 4 ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1 Os documentos que compõem a contratação pretendida não apresentam justificativas para restrição de acesso à informação ou à divulgação, por não se enquadrarem como ultrassecretos, secretos ou reservados, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

# 5 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O TRE-MG não dispõe de mão de obra com capacidade técnica para desempenhar as atividades inerentes à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de operação nos equipamentos de sonorização e videoprojeção.
- 5.2 Não há no TRE-MG estoque ou disponibilidade para fornecimento imediato de peças e acessórios de reposição para atender à demanda dos serviços necessários.
- 5.3 O TRE-MG não possui condições técnicas de estimar, no universo de equipamentos, o rol de peças e acessórios necessários à manutenção.

- 5.4 O TRE-MG não possui disponibilidade de local e ferramental apropriado ao reparo e desenvolvimento de testes e serviços de manutenção.
- 5.5 A contratação pretendida pode assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos de áudio e vídeo, compatibilizando os reparos e a substituição de peças em tempo hábil, minimizando os transtornos ao funcionamento do órgão
- 5.6 A contratação pretendida pode garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de som e videoprojeção, aumentando a vida útil dos equipamentos destinados principalmente à gravação do áudio das sessões de julgamento.

### 6 CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-MG

6.1 A contratação pretendida não está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal e não veicula qualquer política pública.

#### 7 REOUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A empresa proponente deverá comprovar possuir a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos
- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CRT Conselho Regional dos Técnicos Industriais, ou pelo CREA- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física
- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA emitida pelo CRT ou CREA, do(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) vinculado(s) à empresa proponente, habilitado(s) à execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência

Observação: a vinculação do profissional com a empresa poderá ser feita por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Ficha de Registro de Empregado, registrada na DRT, ou Contrato Social ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- c) Atestado de Capacidade Técnica
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviço já concluído compatível em características com o objeto desta licitação.

Observações: poderá ser apresentado mais de um Atestado de Capacidade Técnica para a comprovação dos serviços. Considerar-se-á, para fins de atestado de capacidade técnica, como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado aquela referente às manutenções preventiva e corretiva.

- d) CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, emitida pelo CREA ou CRT, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s).
- e) DECLARAÇÃO de que a PROPONENTE possui ou instalará escritório em Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do CONTRATO. A exigência justifica-se como forma de viabilizar o atendimento e a operacionalização dos equipamentos dos sistemas de sonorização e videoprojeção, em tempo hábil, sem prejuizos à realização dos eventos agendados, bem como permitir a substituição de peças e equipamentos defeituosos dentro dos prazos contratuale setabelecidos nester ERRMO DE REFERENCIA.
- 7.2 Em atendimento ao determinado pela Diretoria Geral nos docs. SEI n. 1237550 e 1296661, foi retirada a exigência de que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a Certidão de Registro de Pessoa Física e a Certidão de Acervo Técnico fossem emitidas por conselhos profissionais da circunscrição de Minas Gerais; ademais, tornou-se claro que o atestado de capacidade técnica deve ser relativo a prestação de serviços já concluída, não aos serviços em continuidade.
- 7.3 Em atendimento ao determinado pela SGS e CMO (docs. SEI n. 1488919 e 1491648, respectivamente), foi inserido o item e) na qualificação técnica do Termo de Referência, de modo a exigir que a proponente apresente declaração de que possui ou instalará escritório em Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato. A exigência justifica-se como forma de viabilizar o atendimento e a operacionalização dos equipamentos dos sistemas de sonorização e, em tempo hábil, sem prejuizos à realização dos eventos agendados, bem como permitir a substituição de peças e equipamentos defeituosos dentro dos prazos contratuais estabelecidos no Termo de Referência. A solicitação lastreia-se no item 10.6, a), do Anexo VII-A da Instrução Normativa 05/2017-MPOG.

### 8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se como passíveis de execução indireta, nos termos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, por se tratar de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios tendo em vista as finalidades institucionais deste Regional.
- 8.2 Os serviços a serem contratados apresentam natureza continuada, caracterizados pela essencialidade (a paralisação da atividade contratada implica prejuízo para as atividades da administração) e habitualidade (a atividade ocorre de forma permanente). Assim, os serviços respectivos apresentam-se como "[...] aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do património público [...]" (art. 15 da IN 05/2017-MPOG). In 1.5 da IN 05/2017-MP
- 8.3 Os serviços a serem contratados apresentam-se, também, como de natureza comum, vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de específicações usuais no mercado, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 9 PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1 Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- 9.2 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão

## 10 DURAÇÃO DO CONTRATO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado.
- 10.2 O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 10.2.1 Estiver formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 10.2.2 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os servicos tenham sido prestados regularmente:
- 10.2.3 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 10.2.4 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 10.2.5 Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 10.2.6 Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 10.3 A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, nos termos da IN nº 05/2017.
- 10.4 A contratação não levanta a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

## 11 SOLUÇÕES DE MERCADO

- 11.1 De forma exemplificativa, são potenciais fornecedores dos serviços capazes de atender aos requisitos especificado, não se caracterizando como quantidade restrita:
- Distribuidora Estoque Central Eirelli;
- CL Áudio e Vídeo;
- Wave Audiovisual
- SOS Som e Vídeo.

## 12 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 12.1 A estimativa de quantidades de equipamentos a serem manutenidos considerou a relação de aparelhos e dispositivos vinculados aos sistemas de sonorização e videoprojeção.
- 12.2 A estimativa de quantidades de manutenções preventivas (uma por mês, durante um ano) e corretivas (ilimitadas, por 12 meses) correspondem a quantidades previstas nas contratações anteriores. Considerando que não foi identificado mal dimensionamento desse quantitativo durante as contratações anteriores, optou-se por manter a estimativa.
- 12.3 Considerando que o contrato contempla a necessidade de fornecimento de peças e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, não há que se falar em mecanismo contratual que trate de materiais específicos cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

13 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

2 of 4 14/04/2021 15:05

- 13.1 O mercado contempla a solução esposada na contratação no sentido de agrupar as demandas de manutenção preventiva e corretiva e operação dos sistemas de sonorização e videoprojeção, não se identificando a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração.
- 13.2 Tendo em vista a contratação respectiva, não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada quanto à relação custo-benefício, dada a ausência de complexidade técnica do objeto.

#### 14 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1 Para estabelecer os meios de previsão de preços referenciais baseou-se fundamentalmente em dois métodos: consulta junto a potenciais fornecedores e pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Economia.
- 14.2 Não se adotou a pesquisa junto outros órgãos públicos porquanto o risco de distorção dos preços é bastante considerável, tendo em vista as peculiaridades que envolvem a contratação (quantidade de equipamentos a manutenir, quantidade de manutenções preventiva e corretiva; quantidade de horas estabelecida para a operação de equipamentos).
- **14.3** Pesquisa junto a potenciais fornecedores (docs. SEI n. 0559532, 0559534, 0559544 e 0559549) :

SOS – Som e Vídeo	CL Áudio e Vídeo
R\$ 191.442,00	R\$ 204.360,00
Wave Audiovisual	Distribuidora Estoque Central Eireli
R\$ 201.384,00	R\$ 228.480,00

14.3.1 Os referidos valores podem sofrer alteração durante a pesquisa de preços realizada pela SCOMP, posto que obtidos no ano de 2020. Considerando a prorrogação excepcional do Contrato n. 080/2015, de três meses, não há tempo hábil para a atualização dos orçamentos.

### 14.4 Pesquisa no Painel de Preço do Ministério da Economia:

Média	Mediana
R\$ 16.445,24	R\$ 1.000,00
Menor valor	Maior valor
R\$ 0,09	R\$ 5,0 mi

Parâmetros utilizados: ano da compra: 2020 - descrição do item: instalação/manutenção/operação/equipamentos/luz/imagem/som.

### 15 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns e continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, e operação durante realização de eventos, dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção instalados em unidades deste TRE-MG, ou eventualmente fora delas, mas sempre em Belo Horizonte.

#### 16 PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 16.1 Sabe-se que o parcelamento da solução a contratar é a regra, devendo a licitação ser realizada por item.
- 16.2 Na contratação pretendida, seria possível licitar três itens de forma parcelada: a) as atividades de manutenção; b) as atividades de formecimento de peças e materiais; e c) as atividades de operação dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção.
- 16.3 Entretanto, na contratação pretendida, o parcelamento não é medida que se impõe. A adjudicação dos citados itens a contratados distintos promoveria confusão acerca dos limites das responsabilidades de cada contratado, podendo prejudicar a fiscalização e o resultado da contratação, comprometendo a eficácia e eficiência do objeto contratual.
- 16.4 Os serviços foram reunidos em lote único tendo em vista a necessidade de se manter o objeto dentro de um conjunto de ações correlatas, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala, facilitando a contratação, fiscalização e recebimento dos serviços e buscando obter com este critério um objeto cujo valor seja minimamente interessante para o mercado.
- 16.5 Assim, o parcelamento pode ensejar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala e sua não adoção propicia ampla participação de licitantes.

### 17 DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS

- 17.1 Ambiente adequado para a realização de eventos no Tribunal, permitindo a boa comunicação e compreensão entre os participantes, em atendimento ao princípio da eficiência.
- 17.2 Melhor conservação dos equipamentos dos sistemas de sonorização e videoprojeção, em razão das atividades de manutenção, em atendimento ao princípio da eficácia.
- 17.3 Ampliação da vida útil dos equipamentos dos sistemas de sonorização e videoprojeção, em razão das atividades de manutenção, em atendimento ao princípio da eficácia
- 17.4 Conservação mais tecnicamente adequada dos áudios das sessões de julgamento, em atendimento ao princípio da eficácia.
- 17.5 Solução ágil de problemas e intercorrência referentes aos sistemas de sonorização e videoprojeção, em atendimento ao princípio da eficácia.

# 18 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DA SEMAP

- 18.1 Considerado que o objeto contratual não comporta maior complexidade técnica, não é necessário elaborar cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente organizacional quanto ao objeto contratual
- 18.2 Não se concebe necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços respectivos.
- 18.3 A matriz de riscos da contratação respectiva encontra-se em documento apartado.

# 19 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 19.1 A utilização do IMR apresenta-se como prerrogativa discricionária da administração e, enquanto tal, norteada pelos parâmetros da oportunidade e conveniência, tendo em vista as singularidades do objeto contratado
- 19.2 Tal interpretação deduz-se do item d.5 do Anexo V da IN 05/2017, segundo o qual "o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas".
- 19.3 Na contratação pretendida, não se vislumbra a real necessidade de implantação de IMR, pelas seguintes razões:
- 19.3.1 Há previsão de regime sancionatório (item 10 penalidades e multas) no Termo de Referência capaz de repreender, da perspectiva econômico-financeira, eventuais inconsistências ou incongruências detectadas durante a execução do objeto contratual.
- 19.3.2 A atividade de controle administrativo mostra-se igualmente suficiente para prevenir o fornecimento dos serviços contratados em descompasso com as determinações contidas neste Termo de Referência
- 19.3.3 Ademais, há empecilho para aplicação de IMR porquanto o objeto contratual, de natureza extremamente técnica, não permite uma análise pormenorizada acerca da qualidade dos serviços prestados, vez que, em definitivo, a funcionalidade do sistema, durante os eventos respectivos, é que comprovará a boa prestação dos serviços pela contratada.

## 20 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

- 20.1 Pelo exposto, tendo em vista as informações, registros, dados e justificativas acima apresentados, declara-se pela <u>viabilidade</u> de se contratar empresa especializada na execução de serviços comuns e continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, e operação durante realização de eventos, dos equipamentos do sistema de sonorização e videoprojeção em unidades deste TRE-MG.
- 20.2 A Matriz de Riscos do processo (doc. SEI n. 1496137) corrobora a viabilidade da contratação.
- 20.2 No que se refere à SEMAP, ficam designados os servidores MARCO AURÉLIO RIBEIRO DE PAIVA (titular) e RENATO DE ABREU BARCELOS (suplente) para comporem a comissão responsável pelo contrato eventualmente constituído.

Data e assinatura registradas no sistema.



Documento assinado eletronicamente por RENATO DE ABREU BARCELOS, Técnico Judiciário, em 19/03/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autemicidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sci.tre-mg/jus.br/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 1496122 e o código CRC 5C77DB2C.

4 of 4